

Edital

EDITAL N. 97/2014

Faço público, para ciência dos interessados, que foram julgados na sessão de 14.10.2014:

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos 1)Proc. Classe RP N. 11020 - Representação - Veiculação de Propaganda Partidária - em Inserções - Televisão - Não Observância do Tempo Mínimo Para Promoção da Participação Feminina Na Política. Procedência: D/C. Representado(s): Partido Social Democrático - PSD (Adv(s) Eduardo Serpa Junior-OAB 60782). Representante(s): Ministério Público Eleitoral (PRE). Decisão: "Por unanimidade, julgaram procedente a representação, condenando o partido à perda de tempo de dez minutos destinado às inserções estaduais de propaganda partidária no semestre seguinte".

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos 2)Proc. Classe RE N. 12263 - Recurso Eleitoral - Filiação Partidária - Duplicidade/Pluralidade - Nulidade. Procedência: Nova Hartz. Recorrente(s): José Nadir de Lima (Adv(s) Alexandre Alberto Mallmann-OAB 84184). Recorrido(s): Justiça Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para restabelecer a filiação do recorrente ao Partido Social Cristão - PSC de Nova Hartz".

Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes 3)Proc. Classe RE N. 7338 - Recurso Eleitoral - Representação - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - Inelegibilidade - Multa. Procedência: D/C. Recorrente(s): Marcelo Batista Martins da Silva (Adv(s) Rafael Teixeira Dutra-OAB 48898). Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a declaração de inelegibilidade imposta ao recorrente".

Relator: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet 4)Proc. Classe RE N. 1754 - Recurso Eleitoral - Representação - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - Pessoa Jurídica - Pedido de Declaração de Inelegibilidade. Procedência: Osório. Recorrente(s): Posto de Serviços Marilene Ltda (Adv(s) Carlos José Eckermann-OAB 52245 e Elisa de Oliveira Sandi-OAB 48454), Ministério Público Eleitoral. Recorrido(s): Posto de Serviços Marilene Ltda e Tony Junior Fernandes Pereira (Adv(s) Carlos José Eckermann-OAB 52245 e Elisa de Oliveira Sandi-OAB 48454), Ministério Público Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, deram provimento ao recurso dos representados e negaram provimento ao apelo ministerial".

Relatora: Desa. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère 5)Proc. Classe RE N. 2740 - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Partido Político - de Exercício Financeiro - Exercício 2011 - Contas - Desaprovação / Rejeição das Contas. Procedência: Chuí. Recorrente(s): Democratas - DEM de Chuí (Adv(s) Paula Feijó Vasques Rodrigues-OAB 48435). Recorrido(s): Justiça Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, não conheceram do recurso".

Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha 6)Proc. Classe INQ N. 5920 - Inquérito - Crime Eleitoral - Corrupção Ou Fraude - Cargo - Prefeito - Vice-Prefeito - Pedido de Arquivamento. Procedência: Santa Cruz do Sul. Investigado(s): Clairton Wegmann e Plínio João Weigel. Requerente(s): Ministério Público Eleitoral (PRE). Decisão: "Por unanimidade, arquivaram o inquérito policial".

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos 16.10.2014. (a)Antônio Augusto Portinho da Cunha, Diretor-Geral.

Convênios

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento (ME) que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para estabelecer e regulamentar a participação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul no Departamento de Comando e Controle Integrado durante as eleições de 2014.

A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada SSP/RS, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Secretário, Airton Aloisio Michels, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado TRE/RS, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 350, em Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Marco Aurélio Heinz, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ME tem por objeto regulamentar a participação do TRE/RS nas atividades desenvolvidas pelo Departamento de Comando e Controle Integrado da Secretaria de Estado da Segurança Pública durante as Eleições de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este instrumento tem por finalidade estabelecer e acordar os papéis dos partícipes, as responsabilidades institucionais e as funções que serão exercidas pelos respectivos representantes, os recursos que serão disponibilizados e o intercâmbio de informações durante as Eleições de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BASES LEGAIS E DOUTRINÁRIAS E DOS CONCEITOS

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI -, criado pelo Decreto nº 50.836, de 11 de novembro de 2013, participará, juntamente com seus órgãos vinculados, bem como com outros Órgãos, que são responsáveis pela Segurança Pública das Eleições de 2014, no desenvolvimento das atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento, avaliação e integração da operação de segurança durante as eleições de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A integração e a coordenação das ações, das diversas instituições responsáveis pela Segurança Pública, buscam agregar o maior número de informações, dados e imagens em um ambiente específico, permitindo o acionamento e o emprego dos meios disponíveis de forma oportuna, otimizada e coordenada, para o desenvolvimento da Operação de Segurança das Eleições de 2014. A integração dos sistemas informatizados das diversas instituições em um mesmo ambiente reforça o conceito de centro único de coordenação das atividades a serem desenvolvidas em prol de uma mesma operação e representa evolução conceitual de comando e controle, superando a ideia de vários sistemas sendo operados paralelamente num mesmo ambiente, sem estarem interligados, ou mesmo de estarem vários centros operando paralelamente em prol de uma mesma operação, ainda que interligados. Dessa forma, deve-se fortalecer o princípio de que as ações das instituições devem ser desenvolvidas de forma integrada e a coordenação dessas ações deve ocorrer a partir de um único ambiente centralizado.

Partindo desse princípio, as instituições representadas no ME serão regidas pelas seguintes disposições:

O TRE/RS indicará representantes para atuar junto à SSP/DCCI;

O DCCI/SSP estará operando em tempo integral, visando à segurança das Eleições de 2014, principalmente nos dias 5 e 26 de outubro, datas previstas para as votações de primeiro e segundo turnos.

O TRE/RS indicará, dentre os seus representantes, um para atuar junto à Coordenação da Operação Eleições de 2014, o qual será o canal de comunicação entre as Instituições;

O representante do TRE/RS indicado terá poder de decisão sobre as ações da instituição, relativas à Operação de Segurança das Eleições de 2014, caso não tenha poder decisório, deverá possuir capacidade de imediata ligação com o decisor;

O representante indicado observará o fluxo de comunicações estabelecido entre as Instituições;

Os representantes das Instituições do ME devem guardar o devido sigilo das informações, dados e imagens a que tiverem acesso, operando no nível apropriado de segurança, conforme a sensibilidade e o grau de sigilo exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até o final das Eleições de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente ME será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial dos partícipes, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS OU ALTERAÇÕES

Eventuais omissões deste ME serão resolvidas de acordo com a legislação vigente para o assunto e, no caso de inexistência de previsão legal, de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ME não contempla a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das respectivas responsabilidades.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2014

AIRTON ALOISIO MICHELS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCO AURÉLIO HEINZ

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Atos da Secretaria

Ato de Concessão de Diárias

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 277/2014

Face à solicitação, no uso de minhas atribuições legais, e com fundamento na Resolução 23.323/2010, do TSE, AUTORIZO o pagamento de diárias, nos valores e pelo motivo mencionado abaixo:

NOME E CARGO/COMISSÃO: Ivo Antonio Guimarães Netto, Assistente V do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da informação (FC-5)

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5

VALOR UNITÁRIO: R\$ 264,00

ADICIONAL: R\$ 211,20

VALOR TOTAL: R\$ 871,20

NOME E CARGO/COMISSÃO: Jorge Lheureux de Freitas, Assessor I da Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional (CJ-1)

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2,5

VALOR UNITÁRIO: R\$ 316,00

ADICIONAL: R\$ 211,20

VALOR TOTAL: R\$ 1.001,20

TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 1.872,40

DESTINO: Rio de Janeiro/RJ

DESLOCAMENTO: 16 a 18-11-2014

MOTIVO: Participação no Workshop Indicadores de Desempenho para PMOS, Projetos e Processos Métricas, KPIs Dashboards - Setor Público, a ser realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2014. PAE: 1214/2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul

O número de dias úteis, referente às diárias pagas aos servidores do Quadro de Pessoal do TRE, será descontado do pagamento do benefício auxílio-alimentação, bem como do benefício auxílio-transporte para o servidor Ivo Antonio Guimarães Netto.

Elabore-se a respectiva folha de pagamento.

Em 14-10-2014.

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA,

DIRETOR-GERAL.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 278/2014

Face à solicitação, no uso de minhas atribuições legais, e com fundamento na Resolução 23.323/2010, do TSE, AUTORIZO o pagamento de diárias, nos valores e pelo motivo mencionado abaixo:

NOME E CARGO/COMISSÃO: Andrei Giacomini de Almeida, Chefe da Seção de Operação e Controle (FC-6)

DESTINO: NÚCLEO 15 - SANTA ROSA

DESLOCAMENTO: 20 a 27-10

NÚMERO DE DIÁRIAS: 7,5

VALOR UNITÁRIO: R\$ 224,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00

NOME E CARGO/COMISSÃO: Dione Santos de Almeida, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Operação de Computadores

DESTINO: NÚCLEO 12 - CAMAQUÃ

DESLOCAMENTO: 22 a 27-10

NÚMERO DE DIÁRIAS: 5,5

VALOR UNITÁRIO: R\$ 224,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.232,00

NOME E CARGO/COMISSÃO: Edemir Vettorazzi, Chefe da Seção de Produção Multimídia (FC-6)